



## **A DECISÃO DA CORTE JUDICIÁRIA DE GHENT E A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA EM CONFLITOS CAUSADOS PELA DESASSOCIAÇÃO DE FIÉIS DAS TESTEMUNHAS DE JEOVÁ<sup>1</sup>**

DECISION OF GHENT COURT AND POSSIBILITY OF APPLICATION OF RESTORATIVE JUSTICE IN CONFLICTS CAUSED BY THE OF JEHOVAH'S WITNESSES DISASSOCIATION

Ávila de Carvalho Lima<sup>2</sup>  
Roberta Marina Cioatto<sup>3</sup>

Em 16 de março de 2021, a Corte Judiciária de Ghent, capital da Província de Flandres Oriental - Reino da Bélgica (*Rechtbank van Eerstê Aanleg Oost-Vlaanderen, Afdeling Gênt*), julgou ação proposta por nove pessoas excluídas da Congregação das Testemunhas de Jeová e pelo Centro Interfederal para a Igualdade de Oportunidades e Combate à Discriminação e Racismo (UNIA - *Interfederaal Centrum voor Gelijke Kansen en Bestr'ljding van Discriminatie en Racisme*) - representando uma coletividade, com sede em Bruxelas, sendo noticiadas ao Ministério Público formas de discriminação praticadas pela congregação.

As vítimas alegaram sofrer abalo psicológico por uma série de dogmas e diretrizes com as quais foram consideradas inativas (o mesmo que dissociado no Brasil), que significa que deixaram de comparecer espontaneamente às reuniões da Congregação Testemunhas de Jeová e que podiam conviver livremente com os demais membros ativos até sua desassociação ser declarada. Essa exclusão é resultado de decisão imposta pelo órgão disciplinar das Testemunhas de Jeová.

<sup>1</sup> Este trabalho, escrito pela discente e orientado pela docente, foi elaborado para submissão ao Eixo Temático Métodos de Solução Consensual de Conflitos: Mediação e Justiça Restaurativa da XIII Mostra Internacional de Trabalhos Científicos do XVII Seminário Internacional do PPGD da UNISC.

<sup>2</sup> Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Paraíso - UNIFAP de Juazeiro do Norte, Ceará. E-mail: avila\_direito@aluno.fapce.edu.br.

<sup>3</sup> Doutoranda em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Mestre em Direito com ênfase em Direitos Sociais e Políticas Públicas de Inclusão Social pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC e Mestre em Direito das Autarquias Locais pela Universidade do Minho - UMINHO/Portugal. Líder do Observatório em Saúde Pública e Patentes - OSPP. Professora do Centro Universitário Paraíso - UNIFAP de Juazeiro do Norte, Ceará.



A política de exclusão das Testemunhas de Jeová significa que os membros não devem se associar a uma pessoa excluída/dissociada, um pecador que negou os ensinamentos e se retirou. Esta regra também se aplica a familiares que não morem sob o mesmo teto. O excluído é declarado socialmente morto, como forma de pressão para que retorne à comunidade de fé. A política de exclusão das Testemunhas de Jeová consiste em caluniar, insultar e discriminar os excluídos, o que afeta a dignidade da pessoa excluída e cria uma ameaça, ambiente hostil, insultuoso, degradante ou prejudicial para os excluídos.

Cada testemunha seria induzida a evitar os desassociados. Ensina-se, a partir de uma passagem bíblica, a não saudar os excluídos afastados. O exemplo frequentemente citado seria o de uma cesta de frutas com uma maçã podre, a qual deve ser removida, e os contatos evitados, para não serem infectados.

Assim, o Ministério Público em Ghent acusou a Congregação Testemunhas de Jeová pela prática de: incitação à discriminação com base na crença religiosa contra uma pessoa e contra um grupo, bem como incitação ao ódio ou violência contra uma pessoa e contra um grupo.

Neste caso, nem o Ministério Público nem as vítimas pretendiam obter sentença em que o tribunal se pronunciasse sobre a legitimidade das crenças religiosas ou sobre a forma como são expressas, bem como sobre o mérito da decisão de exclusão. O objetivo era a avaliação do direito penal da forma como a exclusão de pessoas é divulgada publicamente, a forma como a política de exclusão é propagada e ensinada.

Não é uma tarefa evidente, uma vez que esses atos ocorrem sob o pálio da liberdade de pensamento, consciência e crença religiosa, protegida pelo artigo 9.1 da CEDH - Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Além disso, o dever de neutralidade e imparcialidade do Estado em questões religiosas o proíbe de julgar a legitimidade das crenças ou a maneira como são expressas.

No entanto, o dever do Estado de ser neutro e imparcial não é absoluto. O tribunal então enquadrou o fato no artigo 195 do Código de Processo Penal, aplicando multa de €12.000 (doze mil euros), ao entendimento de que a Congregação das Testemunhas de Jeová é culpada por incitar a discriminação e ódio ou violência contra ex-membros e pela exclusão sistemática e perturbadora.



O judiciário, não apenas no Brasil, vem registrando sobrecarga de trabalho com o crescimento de demandas, e busca aplicar meios alternativos de solução de conflitos. Nessa perspectiva, pesquisas acadêmicas orientam quais meios seriam os mais adequados à resolução de conflitos em diversificadas áreas do direito.

A Justiça Restaurativa se baseia em métodos que atendam às necessidades dos envolvidos: vítimas e ofensores. Do cotejo dos depoimentos das vítimas em juízo, ficou demonstrado que envidaram tentativas de diálogo com os dirigentes religiosos (anciãos), sendo por estes ignoradas, sendo certo que almejam reduzir o impacto da desassociação em sua vida social.

Sobre a importância de diálogos, segundo Schirch (2018, p. 26), a sabedoria coletiva de todos os membros auxilia na orientação de decisões melhores. No mesmo sentido, afirma Hooker (2019, p. 76) que o facilitador, essencialmente, está auxiliando os participantes a mapear os impactos potenciais de uma narrativa alternativa.

O direito de pertencer a um ou mais grupos já foi inibido por consequência da desassociação. No primeiro, o da comunidade religiosa: a exclusão foi pautada em dogma imposto pela interpretação literal do texto bíblico. No segundo, o da célula familiar, considerando que familiares remanescentes na comunidade religiosa são estimulados a isolar os parentes desassociados, deixando traumas irreparáveis ainda que imposta pena pecuniária.

A busca pelo judiciário demonstra o esgotamento dialogal entre os envolvidos e a necessidade de amparo por parte do Estado. Desta forma, cabe ao judiciário aplicar no processo judicial alternativas que possibilitem às partes, por meio de diálogo, escuta e fala.

Aduz Hellinger (2007, p. 21) sobre o fracasso de um conflito: "Entretanto, por meio das compreensões essenciais, eles podem ser resolvidos de outra maneira, com mais cuidado e com o reconhecimento das diferentes necessidades e dos limites impostos às soluções adotadas em comum".

Diante do acima exposto, surgiu a seguinte pergunta problema de pesquisa: Como a Justiça Restaurativa pode ser aplicada em conflitos causados pela desassociação de fiéis da Congregação Testemunhas de Jeová a partir do exame da decisão do Tribunal de Ghent?



Portanto, este trabalho teve como objetivo geral examinar a aplicabilidade da Justiça Restaurativa em conflitos entre desassociados e Testemunhas de Jeová a partir do exame de decisão da Corte Judiciária de Ghent - Flandres Oriental, Bélgica.

Justifica-se a realização da pesquisa pelo fato de propor-se um caminho para possível transformação dos traumas nas relações sociais e familiares decorrente da desassociação compulsória da congregação das Testemunhas de Jeová em paz social, mesmo a partir de um caso ocorrido no exterior, o que comprova a amplitude de sua ocorrência.

Quanto aos aspectos metodológicos, a pesquisa pode ser classificada como bibliográfica, tendo-se realizado um estudo de caso. O exame dos dados deu-se de forma dedutiva. Depois do exame da aplicação da Justiça Restaurativa, foram filtradas as mais diversas modalidades de aplicação dos mecanismos, almejando a forma mais apropriada de resultado efetivo.

Como resultado, a justiça restaurativa traz uma nova ambiência processual em amplas áreas do direito, tornando-se necessária nas transformações de traumas em satisfação de necessidades, preservando os direitos constitucionais dos envolvidos e fortalecendo vínculo, afetividade e empatia. Para Zehr (2008, p. 80), culpa e punição são fulcros gêmeos do sistema judicial. As pessoas devem sofrer por causa do sofrimento que provocaram, somente pela dor terão sido acertadas as contas. Por outro lado, a justiça restaurativa, que transforma comunidades. A partilha de histórias fortalece o sentido de conexão, promove a reflexão acerca de si próprio e empodera os participantes. (PRANIS, 2010, p. 56).

Assim, concluiu-se que a aplicabilidade da Justiça Restaurativa como procedimento processual pode sim ser eficaz na transformação do conflito entre desassociados e Testemunhas de Jeová, oportunizando equilíbrio social, visando à autonomia e afetividade no convívio familiar e atendendo às necessidades dos envolvidos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Justiça restaurativa. Solução consensual de conflitos. Testemunhas de Jeová.



## REFERÊNCIAS

BÉLGICA. Tribunal de Primeira Instância East Flanders Ghent. Ação Penal nº 15G029723.

LIMA, Ávila de Carvalho; CIOATTO, Roberta Marina. A justiça restaurativa como tratamento de conflitos entre testemunhas e ex-testemunhas de Jeová: uma proposta. [aguardando publicação].

HELLINGER, Bert. *Conflito e paz; uma resposta*. Tradução de Newton A. Queiroz. São Paulo: Cultrix, 2007.

HOOKE, David Anderson. *Transformar comunidades: uma abordagem prática e positiva ao diálogo*. Tradução de Luís Fernando Bravo de Barros. São Paulo. Palas Athena, 2019.

PRANIS, Kay. *Processos circulares de construção de paz*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2010.

OLDONI, Fabiano; LIPPMAM, Márcia Surubbi; GIRARDI, Maria Fernanda Gugelmin. *Direito Sistêmico: aplicação das leis sistêmicas de Bert Hellinger ao Direito de Família e ao Direito Penal*. 2 ed. rev. e ampl. Joinville, SC: Manuscritos Editora, 2018.

SCHIRCH, Lisa; CAMPT, David. *Diálogo para assuntos difíceis, um guia prático, de aplicação imediata*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2018.

ZEHR, Howard. *Trocando as lentes: justiça restaurativa para o nosso tempo*. Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.